



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 /2021

Ementa: Dispõe sobre a criação da procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra Mansa aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º- A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras Barramansenses, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º- A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

Paragrafo Unico A Primeira **Procuradora Principal** será por consenso a autora do pedido seguindo a próxima por votação na casa.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º- Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadora nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º- A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º Aprovada, a resolução, fica de responsabilidade da Casa definir a estrutura física e de pessoal colaborador.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Barra Mansa, 31 de agosto de 2021.

Vereadora

Cristina Magno - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**